

PROTOCOLOS SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Dados sobre chacinas. Inquéritos policiais. Disponibilidade parcial em transparência ativa. Indicação de consulta no local disponível. Indeferimento da pretensão recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 121//2017

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública

 SSP, de número SIC em epígrafe, para acesso a números e inquéritos policiais sobre chacinas em São Paulo no primeiro trimestre de 2016 e 2017.
- 2. Em resposta, a Secretaria forneceu endereço eletrônico que contém todos os boletins de ocorrência de homicídio doloso, e esclareceu que informações sobre os inquéritos policiais devem ser consultadas em cada delegacia responsável, pois não se encontram sistematizadas. Em recurso, a Pasta manteve a decisão anterior, mencionando ainda que o presente pedido é conexo ao do Protocolo SIC nº 36577177703, em que as informações requeridas seriam disponibilizadas. Inconformado, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. A resposta ofertada faz remissão a endereço eletrônico em que são fornecidas versões resumidas dos boletins de ocorrência de casos de homicídio doloso, tendo informado não possuir as informações relativas aos inquéritos policiais, indicando o caminho adequado para sua obtenção.
- 4. Recorda-se que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem ou a indicação do local adequado para consulta (art. 11, §1°, III e §6° da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.





- 5. Por fim, em consulta ao Protocolo SIC nº 36577177703, cujo pedido e solicitante são os mesmos, observa-se que a demanda foi atendida pela Polícia Civil.
- 6. Ante o exposto, considerando o efetivo fornecimento das informações públicas custodiadas pelo ente demandado e a indicação do modo adequado para a obtenção dos dados complementares almejados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, §1°, inciso III, e §6° da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de junho de 2017.

SECRETARIA DE GOVERNO – OUVIDORIA GERAL DO ESTADO Rua Voluntários da Pátria, 596 - 10º andar - CEP 02010-000 - São Paulo – SP - Fone (11) 2089-8292 - www.ouvidoriageral.sp.gov br